



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

segunda-feira, 01 de abril de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1312 Ticket: 13120

**I) Gabinete do Prefeito**

Não há publicação.

**II) Secretaria de Administração**

Não há publicação.

**III) Secretaria de Educação**

Não há publicação.

**IV) Secretaria de Saúde**

Não há publicação.

**V) Controladoria Geral do Município**

Informativo

A Controladoria Geral do Município de Albertina/MG torna público que, nos termos do que determina a Lei Municipal nº 1.041, de 1º de junho de 2010, encontra-se disponível para verificação o Relatório Mensal da Controladoria sobre as atividades da Prefeitura relativas ao mês de janeiro de 2018. O relatório pode ser verificado na sede da Prefeitura Municipal de Albertina/MG situada na rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, das 8 às 12h e das 13h às 17h, na sala do Controle Interno.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 28 de fevereiro de 2018.

Adival Aparecido de Oliveira  
Controlador Interno  
MASP 14.003

Informativo

A Controladoria Geral do Município de Albertina/MG torna público que, nos termos do que determina a Lei Municipal nº 1.041, de 1º de junho de 2010, encontra-se disponível para verificação o Relatório Mensal da Controladoria sobre as atividades da Prefeitura relativas ao mês de fevereiro de 2018. O relatório pode ser verificado na sede da Prefeitura Municipal de Albertina/MG situada na rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, das 8 às 12h e das 13h às 17h, na sala do Controle Interno.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 28 de março de 2018.

Adival Aparecido de Oliveira  
Controlador Interno  
MASP 14.003

Informativo

A Controladoria Geral do Município de Albertina/MG torna público que, nos termos do que determina a Lei Municipal nº 1.041, de 1º de junho de 2010, encontra-se disponível para verificação o Relatório Mensal da Controladoria sobre as atividades da Prefeitura relativas ao mês de março de 2018. O relatório pode ser verificado na sede da Prefeitura Municipal de Albertina/MG situada na rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, das 8 às 12h e das 13h às 17h, na sala do Controle Interno.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 27 de abril de 2018.

Adival Aparecido de Oliveira  
Controlador Interno  
MASP 14.003

Informativo

A Controladoria Geral do Município de Albertina/MG torna público que, nos termos do que determina a Lei Municipal nº 1.041, de 1º de junho de 2010, encontra-se disponível para verificação o Relatório Mensal da Controladoria sobre as atividades da Prefeitura relativas ao mês de abril de 2018. O relatório pode ser verificado na sede da Prefeitura Municipal de Albertina/MG situada na rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, das 8 às 12h e das 13h às 17h, na sala do Controle Interno.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 31 de maio de 2018.

Adival Aparecido de Oliveira  
Controlador Interno  
MASP 14.003

Informativo

A Controladoria Geral do Município de Albertina/MG torna público que, nos termos do que determina a Lei Municipal nº 1.041, de 1º de junho de 2010, encontra-se disponível para verificação o Relatório Mensal da Controladoria sobre as atividades da Prefeitura relativas ao mês de maio de 2018. O relatório pode ser verificado na sede da Prefeitura Municipal de Albertina/MG situada na rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, das 8 às 12h e das 13h às 17h, na sala do Controle Interno.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 29 de junho de 2018.

Adival Aparecido de Oliveira  
Controlador Interno  
MASP 14.003

Informativo

A Controladoria Geral do Município de Albertina/MG torna público que, nos termos do que determina a Lei Municipal nº 1.041, de 1º de junho de 2010, encontra-se disponível para verificação o Relatório Mensal da Controladoria sobre as atividades da Prefeitura relativas ao mês de junho de 2018. O relatório pode ser verificado na sede da Prefeitura Municipal de Albertina/MG situada na rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, das 8 às 12h e das 13h às 17h, na sala do Controle Interno.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 31 de julho de 2018.

Adival Aparecido de Oliveira  
Controlador Interno  
MASP 14.003

Informativo

A Controladoria Geral do Município de Albertina/MG torna público que, nos termos do que determina a Lei Municipal nº 1.041, de 1º de junho de 2010, encontra-se disponível para verificação o Relatório Mensal da Controladoria sobre as atividades da Prefeitura relativas ao mês de julho de 2018. O relatório pode ser verificado na sede da Prefeitura Municipal de Albertina/MG situada na rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, das 8 às 12h e das 13h às 17h, na sala do Controle Interno.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 30 de agosto de 2018.



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

segunda-feira, 01 de abril de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1312 Ticket: 13120

Adival Aparecido de Oliveira  
Controlador Interno  
MASP 14.003

Informativo

A Controladoria Geral do Município de Albertina/MG torna público que, nos termos do que determina a Lei Municipal nº 1.041, de 1º de junho de 2010, encontra-se disponível para verificação o Relatório Mensal da Controladoria sobre as atividades da Prefeitura relativas ao mês de agosto de 2018. O relatório pode ser verificado na sede da Prefeitura Municipal de Albertina/MG situada na rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, das 8 às 12h e das 13h às 17h, na sala do Controle Interno.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 28 de setembro de 2018.

Adival Aparecido de Oliveira  
Controlador Interno  
MASP 14.003

Informativo

A Controladoria Geral do Município de Albertina/MG torna público que, nos termos do que determina a Lei Municipal nº 1.041, de 1º de junho de 2010, encontra-se disponível para verificação o Relatório Mensal da Controladoria sobre as atividades da Prefeitura relativas ao mês de setembro de 2018. O relatório pode ser verificado na sede da Prefeitura Municipal de Albertina/MG situada na rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, das 8 às 12h e das 13h às 17h, na sala do Controle Interno.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 31 de outubro de 2018.

Adival Aparecido de Oliveira  
Controlador Interno  
MASP 14.003

Informativo

A Controladoria Geral do Município de Albertina/MG torna público que, nos termos do que determina a Lei Municipal nº 1.041, de 1º de junho de 2010, encontra-se disponível para verificação o Relatório Mensal da Controladoria sobre as atividades da Prefeitura relativas ao mês de outubro de 2018. O relatório pode ser verificado na sede da Prefeitura Municipal de Albertina/MG situada na rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, das 8 às 12h e das 13h às 17h, na sala do Controle Interno.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 30 de novembro de 2018.

Adival Aparecido de Oliveira  
Controlador Interno  
MASP 14.003

Informativo

A Controladoria Geral do Município de Albertina/MG torna público que, nos termos do que determina a Lei Municipal nº 1.041, de 1º de junho de 2010, encontra-se disponível para verificação o Relatório Mensal da Controladoria sobre as atividades da Prefeitura relativas ao mês de novembro de

2018. O relatório pode ser verificado na sede da Prefeitura Municipal de Albertina/MG situada na rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, das 8 às 12h e das 13h às 17h, na sala do Controle Interno.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 26 de dezembro de 2018.

Adival Aparecido de Oliveira  
Controlador Interno  
MASP 14.003

Informativo

A Controladoria Geral do Município de Albertina/MG torna público que, nos termos do que determina a Lei Municipal nº 1.041, de 1º de junho de 2010, encontra-se disponível para verificação o Relatório Mensal da Controladoria sobre as atividades da Prefeitura relativas ao mês de dezembro de 2018. O relatório pode ser verificado na sede da Prefeitura Municipal de Albertina/MG situada na rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, das 8 às 12h e das 13h às 17h, na sala do Controle Interno.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 31 de janeiro de 2019.

Adival Aparecido de Oliveira  
Controlador Interno  
MASP 14.003

Informativo

A Controladoria Geral do Município de Albertina/MG torna público que, nos termos do que determina a Lei Municipal nº 1.041, de 1º de junho de 2010, encontra-se disponível para verificação o Relatório Anual da Controladoria sobre as atividades da Prefeitura relativas ao exercício de 2018. O relatório pode ser verificado na sede da Prefeitura Municipal de Albertina/MG situada na rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, das 8 às 12h e das 13h às 17h, na sala do Controle Interno.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 25 de março de 2019.

Adival Aparecido de Oliveira  
Controlador Interno  
MASP 14.003

---

**VI) Diretoria de Assistência Social**  
Não há publicação.

---

**VII) Licitações e Contratos**

**“ATA DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DO PROCESSO Nº. 11/2019 DISPENSA Nº. 7/2019 - CHAMADA PÚBLICA Nº. 7/2019.”**

No dia vinte e nove de março de dois mil e dezenove, às nove horas, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Albertina/MG, situado à Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro, na cidade de Albertina, Estado de Minas Gerais, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação designada pelo senhor Prefeito Municipal através da Portaria nº. 5.227 de 05/02/2019, sob a presidência da Senhora Joelma Aparecida dos Santos, presentes a vice presidente Maristela Luiz e membro Regiane Mianti de Lima, para abertura e análise dos envelopes relativos à fase de habilitação e julgamento da



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

segunda-feira, 01 de abril de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1312 Ticket: 13120

CHAMADA PÚBLICA Nº. 7/2019, objetivando a - CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, e Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações, destinados à elaboração de merenda para os alunos da rede Municipal de Ensino do Município de Albertina, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios no ANEXO I do edital, nos termos da CHAMADA PÚBLICA Nº. 7/2019. Agricultores Familiares participantes: **GRUPO INFORMAL** composto por - NOEMIA DE CARVALHO VILAS BOAS e REGIANE DE CASSIA VALIM DE LIMA. Presente: REGIANE DE CASSIA VALIM DE LIMA. **GRUPO INFORMAL** composto por - EDILENE APARECIDA MASSARO CEZARINI, JEFERSON DE LIMA, LUCINÉIA DA SILVA CROCHQUIO, LUIS CARLOS DE LIMA, MICHELI CROCHQUIO VALIM E ROSIANA BARATI CROCHQUIO. Presentes: ROSIANA BARATI CROCHQUIO. **GRUPO INFORMAL** composto por CARLOS ROBERTO DO COUTO E RENAN MICHAEL STELA. Não houve presente nesse grupo. Após a rubrica da Comissão Permanente de Licitação e representantes presentes em todos os envelopes, prosseguiu a abertura dos envelopes de habilitação, rubrica e conferência de seus respectivos documentos, foi verificado que todos os grupos apresentaram a documentação de acordo com o edital sendo os três grupos habilitados. Prosseguiu a abertura dos envelopes de Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, constatando os projetos estavam de acordo com o edital, sendo todos classificados. Em ato contínuo seguiu com o julgamento: Sendo o Grupo Informal composto por NOEMIA DE CARVALHO VILAS BOAS e REGIANE DE CASSIA VALIM DE LIMA que apresentaram na habilitação a DAP local tendo estas prioridade sobre os demais grupos, de acordo com o art. 25 da Resolução FNDE nº 04/2015. Em ato contínuo foi feito os cálculos dos quantitativos restantes dos itens em que os dois grupos apresentaram e divididos igualmente entre os dois grupos não locais, estes dois grupos que apresentaram a DAP de outro município. No edital da presente chamada pública houve divergência na unidade de alguns itens, serão consideradas as unidades conforme cotações de preços que se pode verificar no processo sendo: alface unidade; couve maço; cheiro verde maço e brócolis unidade. A citada divergência se deu em função da migração de dados de um sistema para outro pela empresa Diretriz e esse erro no sistema somente foi verificado poucas horas anteriormente a licitação. Sendo para cada agricultor os seguintes quantitativo.

#### CARLOS ROBERTO DO COUTO

Seq.	Item	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total
10	11242	CHUCHU EXTRA	KG	27,5000	3,3000	90,75
4	11236	BATATA INGLESA, MONALISA OU BINGE	KG	150,0000	3,5200	528,00

17	11255	TOMATE MADURO EXTRA	KG	75,0000	5,2300	392,25
----	-------	---------------------	----	---------	--------	--------

#### EDILENE APARECIDA MASSARO CEZARINI

Seq.	Item	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total
1	11232	ABOBRINHA	KG	7,0000	3,3700	23,59
2	11233	ALFACE LISA, NOVA, COM FOLHAS VERDES VICOSAS	UN	32,0000	2,4400	78,08
5	11237	BETERRABA EXTRA	KG	6,0000	2,9500	17,70
8	11241	CHEIRO VERDE NATURAL	MÇ	25,0000	3,3300	83,25
9	13693	CHICORIA EXTRA DE 1ª QUALIDADE	UN	6,0000	3,2300	19,38
10	11242	CHUCHU EXTRA	KG	6,8000	3,3000	22,44
11	11243	COUVE TIPO COMUM OU MANTEIGA	MÇ	10,0000	3,9800	39,80
12	11249	MANDIOCA AMARELA	KG	18,0000	4,1300	74,34
16	12602	RUCULA	MÇ	8,0000	3,3200	26,56



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

segunda-feira, 01 de abril de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1312 Ticket: 13120

## JEFERSON DE LIMA

Seq.	Item	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total
6	11238	BROCOLIS	UN	150,0000	5,1700	775,50
7	11240	CENOURA EXTRA	KG	150,0000	3,0200	453,00
17	11255	TOMATE MADURO EXTRA	KG	75,0000	5,2300	392,25

## LUCINEIA DA SILVA CROCHIQUIO

Seq.	Item	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total
1	11232	ABOBRINHA	KG	7,0000	3,3700	23,59
2	11233	ALFACE LISA, NOVA, COM FOLHAS VERDES VICIOSAS	UN	32,0000	2,4400	78,08
5	11237	BETERRABA EXTRA	KG	6,0000	2,9500	17,70
8	11241	CHEIRO VERDE NATURAL	MÇ	25,0000	3,3300	83,25
9	13693	CHICORIA EXTRA DE 1ª QUALIDADE	UN	6,0000	3,2300	19,38

10	11242	CHUCHU EXTRA	KG	6,8000	3,3000	22,44
11	11243	COUVE TIPO COMUM OU MANTEIGA	MÇ	10,0000	3,9800	39,80
12	11249	MANDIOCA AMARELA	KG	18,0000	4,1300	74,34
16	12602	RUCULA	MÇ	8,0000	3,3200	26,56

## LUIS CARLOS DE LIMA

Seq.	Item	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total
4	11236	BATATA INGLESA, MONALISA OU BINGE	KG	150,0000	3,5200	528,00
13	18483	MILHO VERDE EM ESPIGAS	UN	1.000,0000	1,5500	1.550,00
14	12426	PEPINO CAIPIRA	KG	30,0000	3,4700	104,10
15	11254	REPOLHO VERDE EXTRA	KG	40,0000	2,4800	99,20
18	11256	VAGEM	KG	40,0000	7,4700	298,80

## MICHEL CROCHIQUIO VALIM



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

segunda-feira, 01 de abril de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1312 Ticket: 13120

Sseq.	Item	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total
1	11232	ABOBRINHA	KG	8,0000	3,3700	26,96
2	11233	ALFACE LISA, NOVA, COM FOLHAS VERDES VICOSAS	UN	31,0000	2,4400	75,64
5	11237	BETERRABA EXTRA	KG	6,0000	2,9500	17,70
8	11241	CHEIRO VERDE NATURAL	MÇ	25,0000	3,3300	83,25
9	13693	CHICORIA EXTRA DE 1ª QUALIDADE	UN	6,0000	3,2300	19,38
10	11242	CHUCHU EXTRA	KG	6,8000	3,3000	22,44
11	11243	COUVE TIPO COMUM OU MANTEIGA	MÇ	10,0000	3,9800	39,80
12	11249	MANDIOCA AMARELA	KG	19,0000	4,1300	78,47
16	12602	RUCULA	MÇ	7,0000	3,3200	23,24

**NOEMIA DE CARVALHO VILAS BOAS**

Sseq.	Item	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total
-------	------	-----------	----	------------	----------	-------

1	11232	ABOBRINHA	KG	30,0000	3,3700	101,10
2	11233	ALFACE LISA, NOVA, COM FOLHAS VERDES VICOSAS	UN	125,0000	2,4400	305,00
5	11237	BETERRABA EXTRA	KG	25,0000	2,9500	73,75
6	11238	BROCOLIS	UN	0,0000	0,0000	0,00
7	11240	CENOURA EXTRA	KG	0,0000	0,0000	0,00
8	11241	CHEIRO VERDE NATURAL	MÇ	100,0000	3,3300	333,00
9	13693	CHICORIA EXTRA DE 1ª QUALIDADE	UN	25,0000	3,2300	80,75
10	11242	CHUCHU EXTRA	KG	55,0000	3,3000	181,50
11	11243	COUVE TIPO COMUM OU MANTEIGA	MÇ	40,0000	3,9800	159,20
12	11249	MANDIOCA AMARELA	KG	75,0000	4,1300	309,75
15	11254	REPOLHO VERDE EXTRA	KG	0,0000	0,0000	0,00



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

segunda-feira, 01 de abril de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1312 Ticket: 13120

16	12602	RUCULA	MÇ	30,0000	3,3200	99,60
----	-------	--------	----	---------	--------	-------

### REGIANE DE CASSIA VALIM DE LIMA

Ser.	Item	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total
3	14323	BANANA PRATA	KG	1.000,0000	3,9000	3.900,00

### ROSIANA BARATI CROCHUIQIO

Ser.	Item	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total
1	11232	ABOBRINHA	KG	8,0000	3,3700	26,96
2	11233	ALFACE LISA, NOVA, COM FOLHAS VERDES VICOSAS	UN	30,0000	2,4400	73,20
5	11237	BETERRABA EXTRA	KG	7,0000	2,9500	20,65
8	11241	CHEIRO VERDE NATURAL	MÇ	25,0000	3,3300	83,25
9	13693	CHICORIA EXTRA DE 1ª QUALIDADE	UN	7,0000	3,2300	22,61
10	11242	CHUCHU EXTRA	KG	6,8000	3,3000	22,44

11	11243	COUVE TIPO COMUM OU MANTEIGA	MÇ	10,0000	3,9800	39,80
12	11249	MANDIOCA AMARELA	KG	20,0000	4,1300	82,60
16	12602	RUCULA	MÇ	7,0000	3,3200	23,24

RENAN MICHAEL STELA, não fornecerá nenhum item, devido ao fato que o único item por ele cotado foi cotado também pelo o grupo local que tem prioridade. As onze horas REGIANE DE CASSIA VALIM DE LIMA e ROSIANA BARATI CROCHUIQIO PARTICIPANTES DO CERTAME e ANA PAULA CEZARINI que também estava na sessão se ausentaram. As onze horas os trabalhos foram interrompidos para horário de almoço, logo mais as treze horas retornou-se aos trabalhos com a conclusão da ata. Os valores ofertados pelo licitante em cada item do Anexo I constam no mapa de apuração, que foi lavrado durante esta sessão e que é parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, encerra-se esta sessão às treze horas e vinte minutos. Lavrou a presente ata, com o mapa de apuração em anexo, que depois de lida e aprovada vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação

JOELMA AP. DOS SANTOS MARISTELA LUIZ  
Presidente da CPL Vice-Presidente da CPL

REGIANE MIANTI DE LIMA  
Membro da CPL

CONTRATO Nº16/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2019  
DISPENSA Nº 11/2019

CONTRATO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O **MUNICÍPIO DE ALBERTINA**, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA OU PESSOA FÍSICA **THAIS SANCHES** EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

#### CLÁUSULA I - PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - Aos vinte e oito de março de dois mil e dezenove o Município de Albertina/MG, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.912.015/0001-29, com sede na Rua Luiz Opúsculo 290, Centro, Albertina/MG neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor João Paulo Facanali de Oliveira ora denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, Pessoa Física o senhorita Thais Sanches inscrita no CPF sob o n.º 091.703.006-07, estabelecido(a) na rua João Gabriel de Melo, 250 Bairro Centro, Albertina /MG CEP nº 37.596-000 doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente contrato nos termos da lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, da lei complementar federal nº123/06, da legislação em



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

segunda-feira, 01 de abril de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1312 Ticket: 13120

vigor e demais condições fixadas no instrumento convocatório do certame, incluindo seus anexos, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições.

## CLÁUSULA II - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Locação de um barracão para instalação do Almoxarifado Municipal, localizado na zona urbana do Município de Albertina/MG.

2.2 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal 8.666/93.

2.3 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei federal 8.666/93).

## CLÁUSULA III - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Os preços para o fornecimento do objeto deste contrato são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	LOCAÇÃO DE BARRACÃO PARA INSTALAÇÃO DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL	MÊS	11	R\$1.000,00	R\$11.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$11.000,00</b>

3.2 - O valor global, acima descrito e identificado, é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente pela locação.

3.3 - Os pagamentos devidos à contratada poderão ser feitos em até 05 (cinco) dias após ter transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias ao da locação do imóvel.

3.3.1 - Mediante apresentação de recibo de aluguel.

3.4 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.5 - A Administração da Prefeitura Municipal de Albertina reserva-se no direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas a contratada e para ressarcir danos a terceiros.

## CLÁUSULA IV - DO PRAZO

4.1 - O início do contrato fica fixado a partir da assinatura do mesmo.

4.2 - A vigência deste contrato é até 01/03/2020 podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes dos serviços do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
570	02.02.02-3390.36.00-04.122.5014-4.206

## CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Fica como obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2 - Em caso de necessidades de manutenção do imóvel essa deverá ser feita pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Efetuar o pagamento a CONTRATADA em até 5 (cinco) dias após ter transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias ao da locação do imóvel;

7.2 - Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

7.3 - Quitar mensalmente pagamentos referentes a luz e água do imóvel locado.

7.4 - Não fazer no imóvel locado alterações, obras ou benfeitorias de qualquer espécie ou natureza, sem prévio e expresso consentimento da contratada.

7.5 - Terminado o prazo de locação, o imóvel locado será restituído a CONTRATADA desocupado e em perfeitas condições de higiene.

## CLÁUSULA VIII - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento do serviço objeto deste contrato, será feita por servidor responsável da Prefeitura Municipal de Albertina de acordo com a portaria 4.707 de 06/02/2017.

## CLÁUSULA IX - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - O contrato poderá ser rescindido no caso de sua inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos previstos nos arts. 77 e 78 da lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização no caso sendo pessoa física pela morte do(a) proprietário(a).

10.3 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, poderá o contrato ser rescindido:

10.3.1 - Unilateralmente, pela Administração Municipal, na forma do art.79, I, Lei 8.666/93.

10.3.2 - Bilateralmente, atendida sempre a conveniência da Administração Municipal;

10.3.3 - Em caso fortuito ou de força maior, desde que justificadamente, nos termos da legislação em vigor.

10.4 - É vedada a licitante contratada ceder, transferir ou sublocar os serviços a outrem.

## CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

11.1 - A licitante que, falhar ou fraudar a prestação do serviço, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e demais cominações legais pertinentes.

11.2 - Ficam estabelecidos as seguintes penalidades:

11.2.1 - Advertência;

11.2.2 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta, pela recusa em assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada ou pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei federal 8.666/93;



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

segunda-feira, 01 de abril de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1312 Ticket: 13120

11.2.3 - Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência na execução do objeto licitado.

11.3 - Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos.

11.4 - A aplicação das penalidades previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei federal 8.666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.5 - A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Albertina no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

11.6 - O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.

11.7 - As penalidades aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.8 - Em qualquer hipótese e aplicação de penalidades será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Jacutinga para dirimir quaisquer questões que por ventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 28 de março de 2019.

**João Paulo Facanali de Oliveira**  
Prefeito Municipal

Thais Sanches  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_ CPF - \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF - \_\_\_\_\_

**CONTRATO – Nº 17/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2019**  
**DISPENSA Nº 12/2019**

Por este instrumento, em que fazem parte de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Luiz Opúsculo 290, centro, na cidade de Albertina, MG, inscrita no CNPJ sob número 17.912.015/0001-29, inscrição estadual Isenta, neste ato representada por seu titular o Prefeito Municipal Senhor João Paulo Facanali de Oliveira, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RCD - RAMOS CULTURA E DESENVOLVIMENTO LTDA**. CNPJ 07.608.471/0001-26, estabelecida à Rua Rio Grande do Sul, nº 126, , BAIRRO: Centro, Contagem/ MG, CEP: 30170-110, neste ato representada por Simone de Almeida Ramos inscrito no CPF: 037.393.356-88 doravante denominada como **CONTRATADA**. A presente contratação decorre do Processo Licitatório nº 20/2019 modalidade Dispensa nº

12/2019, efetuada com base na lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, bem como na legislação em vigor e demais condições fixadas no instrumento convocatório do certame e seus anexos.

## CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de Patrimônio Cultural, através da consolidação da política municipal de proteção do patrimônio cultural, que dentre outros fins, visa o repasse de ICMS Patrimônio Cultural de acordo com a Deliberação Normativa do Conselho Curador do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG 01/2011, para o exercício de 2019 ( lei 18.030/2009 - Distribuição do ICMS em Minas Gerais - Critério do Patrimônio Cultural) e Deliberações Normativas do CONEP/MG, conforme especificações no Termo de Referência.

1.2 - É necessário essa contratação para melhorias nos projetos de arrecadação do ICMS Cultural, tendo como base orientações e acompanhamento nos trabalhos referente ao patrimônio, visando melhorar a pontuação e com isso aumentar os repasses a serem recebidos.

## CLÁUSULA II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - A contratada deverá executar os serviços de patrimônio cultural, conforme as exigências da lei 18.030/2009, sendo da seguinte forma:

2.1.1 - consultoria na elaboração de ofícios, relatórios, documentos e informações para serem protocolados junto ao IEPHA-MG, representando prefeitura municipal junto ao mesmo;

2.1.2 - orientação legal ao poder executivo, ao conselho e ao patrimônio cultural do município;

2.1.3 - instruir e acompanhar os trabalhos de educação do patrimonial com relação ao patrimônio histórico e cultural do município de Albertina/MG;

2.1.4 - consultoria e assessoria da equipe técnica para auxiliar o departamento municipal do patrimônio cultural e conselho municipal de patrimônio cultural no desenvolvimento da política de proteção ao patrimônio cultural;

2.1.5 - orientação jurídica e irrestrita a todas as adequações da lei 18.030/2009, quesito patrimônio cultural;

2.1.6 - Orientar a produção de relatórios sobre as atividades de gestão do Patrimônio Cultural, de acordo com a metodologia IEPHA/MG, e serem protocolados junto ao IEPHA;

2.1.7 - A empresa deves instruir orientar, acompanhar e monitorar os trabalhos por meio de telefone e e-mail sem restrições de dia e horário, com a realização de 01 (uma) visita ao município para a realização de ações in loco;

2.1.8 - Todas as despesas necessárias a realização dos serviços serão de responsabilidade da empresa, tais como: transporte, hospedagem e alimentação da equipe técnica, quando necessário e ainda as despesas com autenticações quando necessário.

## CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Apresentar à **CONTRATADA** todos os documentos por esta solicitados para fins de execução de seus trabalhos.

3.2 - Apresentar à **CONTRATADA** as informações no modo e a tempo solicitados e que sejam necessários à plena execução dos trabalhos;

3.3 - Permitir o acesso aos profissionais destacados pela **CONTRATADA** a locais e documentos necessários à realização dos trabalhos.



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

segunda-feira, 01 de abril de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1312 Ticket: 13120

### CLÁUSULA IV - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 - As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
147	02.02.03-3390.35.00-13.392.5018-4.017 FONTE 100.99

### CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 - Os preços para a execução do objeto deste contrato são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	RS UNIT.	RS TOTAL
1	SERVICOS PROFISSIONAIS PATRIMONIO CULTURAL, CONFORME AS EXIGENCIAS DA LEI 18.030/2009- Servicos profissionais patrimonio cultural, conforme as exigencias da lei 18.030/2009, sendo: consultoria na elaboracao de officios, relatorios, documentos e informacoes para serem protocolados junto ao IEPHA-MG, representando prefeitura municipal junto ao mesmo. - orientacao legal ao poder executivo, ao conselho e ao patrimonio cultural do municipio. - instruir e acompanhar os trabalhos de educacao patrimonial com relacao ao patrimonio historico e cultural do municipio de Albertina/MG; - consultoria e assessoria da equipe tecnica para auxiliar o departamento municipal do patrimonio cultural e conselho municipal de patrimonio cultural no desenvolvimento da politica de protecao ao patrimonio cultural. -orientacao juridica e irrestrita a todas as adequacoes da lei 18.030/2009, quesito patrimonio cultural. -Orientar a	SV	1	R\$11.800,00	R\$11.800,00

produção de relatorios sobre as atividades de gestao do Patrimonio Cultural, de acordo com a metodologia IEPHA/MG, e serem protocolados junto ao IEPHA; - A empresa devera instruir, orientar, acompanhar e monitorar os trabalhos por meio de telefone e e-mail sem restricoes de dia e horario, com a realizacao de 01 (uma) visita ao municipio para a realizacao de acoes in loco. - Todas as despesas necessarias a realizacao dos servicos serao de responsabilidade da empresa, tais como: transporte, hospedagem e alimentacao da equipe tecnica, quando necessario e ainda as despesas com autenticacoes quando necessario.					
<b>TOTAL</b>					R\$11.800,00

5.2 - O valor global é de R\$11.800,00, (ONZE MIL E OITOCENTOS REAIS) aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente pelo serviço.

5.3 - Os pagamentos devidos serão efetuados em duas parcelas iguais em até 10 (dez) dias após a efetiva comprovação da realização do objeto licitado nas condições exigidas; e sendo:

5.3.1 - a primeira parcela no mês de junho de 2019, após a realização de 01 (uma) visita ao município para a realização de ações in loco.

5.3.2 - a segunda parcela no mês de dezembro de 2019, após a comprovação dos serviços de adequação da legislação municipal ao recomendado pelo IEPHA, a conclusão e envio do relatório das atividades para o IEPHA, que deverá ser comprovado que o município efetivamente está participando do ICMS do Patrimônio Cultural, por meio de cópia do Aviso de Recebimento - AR ou por cópia do protocolo efetuado no IEPHA, do recebimento da documentação.

5.4 - O pagamento será mediante apresentação e aceitação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(ais), através de crédito em conta corrente em instituição bancária ou pela Tesouraria Municipal e apresentação do relatório dos serviços realizados.

5.5 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

5.6 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.7 - A regularidade fiscal e tributária da contratada será conferida pelo setor competente anteriormente a cada requisição de serviço, constituindo obrigação do contratado assegurar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a regularidade fiscal (art. 55, inciso XIII, da Lei 8666/93).



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

segunda-feira, 01 de abril de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1312 Ticket: 13120

5.8 - A Administração da Prefeitura Municipal de Albertina reserva-se no direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas a contratada e para ressarcir danos a terceiros.

5.9 - O valor contratado não será reajustado, razão pela qual as propostas deverão atentar para o disposto no art. 8º da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA VI - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

6.1 - A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento dos serviços objeto deste contrato, será feita por servidor responsável da Prefeitura Municipal de Albertina de acordo com a portaria 4.707 de 06/02/2017.

#### CLÁUSULA VII - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

8.1 - O contrato poderá ser rescindido no caso de sua inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos previstos nos arts. 77 e 78 da lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial o pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa contratada, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

8.3 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, poderá contrato ser rescindido:

8.3.1 - Unilateralmente, pela Administração Municipal, na forma do art. 79, I da Lei 8.666/93.

8.3.2 - Bilateralmente, atendida sempre a conveniência da Administração Municipal;

8.3.3 - Em caso fortuito ou de força maior, desde que justificadamente, nos termos da legislação em vigor.

8.4 - Pela inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução dos serviços;

8.5 - Pelo emprego de material em desacordo com as especificações;

8.6 - É vedada a licitante contratada ceder, transferir ou sublocar os serviços a outrem;

#### CLÁUSULA IX - DO PRAZO

9.1 - O início do contrato fica fixado a partir da data da assinatura do mesmo.

9.2 - O presente contrato será executado da sua assinatura até 28/12/2019, podendo ser aditado o prazo caso haja interesse da Administração.

#### CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 - A empresa que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do fornecimento ou prestação dos serviços, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da proposta, pela recusa em assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei federal 8.666/93;

10.2.3 - Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, quando a Contratada recusar-se a cumpri-lo, cumprir em desacordo com o contrato ou ensejar seu cancelamento;

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei federal 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.4 - A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Albertina no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

10.5 - O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.

10.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Jacutinga para dirimir quaisquer questões que por ventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 28 de março de 2019.

João Paulo Facanali de Oliveira  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

Simone de Almeida Ramos  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_ CPF - \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF - \_\_\_\_\_

#### VIII) Atos Oficiais

##### DECRETO Nº 1.126/2019

REGULAMENTA O INSTITUTO DE COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 376, INCISO II E ARTIGO 384, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE ALBERTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Artigo 1º. Este decreto regulamenta os artigos 376, inciso II e 384 da Lei Complementar nº 77, de 02 de outubro de 2017.

Artigo 2º. O Departamento de Tributos, atendendo ao interesse e a conveniência do Município, poderá extinguir créditos tributários, nas condições e sob garantias estipuladas no presente Decreto, mediante compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública



# DIÁRIO OFICIAL

## do Município de Albertina

segunda-feira, 01 de abril de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1312 Ticket: 13120

Municipal.

§ 1º. Os créditos tributários a que se refere o caput deste artigo abrangem, além do seu valor principal devidamente atualizado, os respectivos encargos decorrentes do inadimplemento, pelo contribuinte, e a atualização do valor devido pelo Município.

§ 2º. Consideram-se créditos líquidos, certos e exigíveis do sujeito passivo aqueles cuja existência e valor sejam expressamente reconhecidos na via administrativa ou judicial, sem a possibilidade de discussão sobre sua constituição.

Artigo 3º. A compensação, salvo aquela feita de ofício, deverá ser requerida pelo contribuinte ou por meio de seu representante legal perante o Serviço de Protocolo, o qual encaminhará ao Departamento de Tributação, devendo constar os seguintes requisitos:

- I - o órgão e a autoridade administrativa a que se dirige o pedido;
- II - identificação do contribuinte;
- III - formulação do pedido com exposição dos fatos e fundamentos, bem como a indicação e comprovação da natureza, origem e valor do crédito de que seja titular o requerente;
- IV - instrumento de Procuração específica para pleitear a compensação, nos casos do requerimento ser realizado por meio de representante legal;
- V - em se tratando de pessoa jurídica, deverá o interessado apresentar cópia do contrato social atualizado;
- VI - data e assinatura do requerente ou de seu representante.

Artigo 4º. A compensação será analisada por meio de processo administrativo.

§ 1º. Protocolado o pedido de compensação, considerar-se-á o débito com a Fazenda Municipal confesso, não cabendo mais discussão sobre a sua constituição.

§ 2º. O pedido de compensação implica na automática desistência das reclamações administrativas, que tem como objetivo a discussão do crédito tributário.

§ 3º. Caso o débito objeto da pretendida compensação esteja em fase de cobrança judicial, deverá também o requerente apresentar cópia da petição de desistência de embargos à execução ou ação judicial por ele eventualmente interpostos.

§ 4º. Posteriormente, ainda em caso de cobrança judicial, sendo a opção da compensação homologada, a Municipalidade solicitará a suspensão do processo judicial pelo prazo necessário ao cumprimento integral da compensação, após cumprimento, será requerido à extinção da ação.

Artigo 5º. Fica autorizada a **compensação de ofício**, quando se tratar de tributos parcelados e haja repetição de parcelas ou de serviços contínuos cobrados mediante tarifas, dispensada a homologação do Chefe do Executivo.

§ 1º. A compensação será feita diretamente pelo Departamento de Tributos na parcela seguinte.

§ 2º. Nesses casos, o Departamento de Tributos arquivará os respectivos relatórios e comprovantes.

Artigo 6º. Nas hipóteses em que o crédito do contribuinte para com a Fazenda Municipal exceder ao total dos débitos a ser compensado, o respectivo saldo será restituído pela

Tesouraria, com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Tributos.

§ 1º. Caso a quantia a ser compensada seja inferior ao valor dos débitos, estes serão extintos no montante equivalente à compensação e o seu saldo remanescente será cobrado.

§ 2º. Na hipótese do § 1º, o Departamento de Tributos determinará:

- I - a compensação dos créditos e dos débitos observando, primeiramente, a ordem crescente dos prazos de prescrição e, a seguir, a ordem decrescente dos montantes;
- II - o cancelamento parcial do débito de forma proporcional entre principal e encargos.

Artigo 7º. Quando houver o pagamento indevido ou a maior de imposto próprio, o contribuinte poderá optar pela compensação com imposto vincendo ou requerer a restituição desse valor.

Artigo 8º. A compensação, salvo aquela de ofício, estará sujeita à homologação pelo Prefeito Municipal.

Artigo 9º. Autorizada pelo Prefeito Municipal, a compensação será formalizada mediante "Termo de Compensação", no qual constará expressamente a identificação das partes e dos créditos a serem compensados, os quais deverão ser indicados quanto a sua natureza, origem ou proveniência, título ou fundamento, data de vencimento, valor unitário e global.

Parágrafo Único. Nas situações em que houver a anulação do ato compensatório, devendo esta ser devidamente fundamentada, os débitos serão reativados e cobrados com os acréscimos legais.

Artigo 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Albertina, 29 de março de 2019.

Assinatura

### DECRETO Nº 1.127, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Regulamenta o uso de livros e documentos fiscais, a escrituração e emissão de documentos fiscais por meio eletrônico, pela Internet, a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Código Tributário do Município de Albertina, instituído Pela Lei Complementar nº 77, de 2 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar procedimentos para simplificar, desburocratizar, reduzir custos e otimizar o tempo do sujeito passivo com relação à emissão de notas fiscais de serviços, bem como reduzir custos operacionais ao contribuinte e à própria Administração, mediante a aplicação de recursos tecnológicos;

CONSIDERANDO que, de modo geral, os contribuintes possuem, direta ou indiretamente, estrutura mínima de tecnologia da informação que o habilite ao preenchimento e tratamento da NOTA FISCAL ELETRÔNICA - NFS-e, diretamente no sítio eletrônico do Município, no endereço eletrônico [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br),



# DIÁRIO OFICIAL

## do Município de Albertina

segunda-feira, 01 de abril de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1312 Ticket: 13120

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As pessoas jurídicas de direito público e privado, ainda que imunes ou isentas, inclusive os órgãos da Administração direta ou indireta da União, do Estado e do Município, bem como suas respectivas autarquias, empresas públicas, prestadores, tomadores ou intermediários de serviços, estabelecidos ou não no Município de Albertina, ficam obrigados a adotar o programa "ISS ON-LINE", para o processamento de dados quanto aos serviços contratados, mensalmente, através da internet, na forma e prazos previstos neste Decreto.

§ 1º As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, estabelecidas no Município, também estão obrigadas a adotar o Sistema previsto no caput do artigo, o qual se prestará à escrituração mensal de todos os documentos fiscais emitidos e recebidos referentes aos serviços prestados, tomados de ou intermediados por terceiros.

§ 2º As retenções do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de Prestadores de Serviços enquadradas na Lei do Simples Nacional deverão ser efetuadas na forma da legislação municipal e se constituirão de forma definitiva em obediência ao disposto na Lei do Simples Nacional.

§ 3º As pessoas jurídicas prestadoras de serviço no Município de Albertina que possuam seu domicílio fiscal em outra municipalidade ficam obrigadas ao uso do "ISS ON-LINE" todas as vezes que prestarem serviços passíveis de retenção na fonte.

#### CAPÍTULO II

#### DOS DOCUMENTOS FISCAIS

##### Seção I

##### Disposições Gerais

Art. 2º Fica Instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, no âmbito do Município de Albertina, a qual deverá ser emitida pelos prestadores de serviços devidamente inscritos, por ocasião da Prestação de Serviço.

Art. 3º Considera-se NFS-e o documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente, com objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, sendo emitida através do sistema disponibilizado pela Administração Municipal, considerando-a escriturada para fins de registro. Parágrafo único. A emissão da NFS-e será feita no endereço [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br), no link "ISS ON-LINE – Lançamento da Nota Fiscal Eletrônica - NFS-e", mediante login de identificação e senha, fornecidos pelo Departamento de Tributos do Município.

Art. 4º As obrigações tributárias referentes à NFS-e obedecerão às regras gerais estabelecidas pela lei Complementar nº 77, de 2017.

Art. 5º A NFS-e, observando ao modelo vigente do sistema eletrônico, conterá as seguintes informações:

- I - número sequencial;
  - II - código de verificação de autenticidade;
  - III - data e hora da emissão;
  - IV - identificação do prestador de serviços,
- contendo obrigatoriamente:

- a) nome ou razão social;
- b) endereço completo;
- c) e-mail;

d) número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou no Cadastro de pessoa Física - CPF;

V - identificação do tomador de serviços, contendo obrigatoriamente:

- a) nome ou razão social;
- b) endereço completo;
- c) e-mail;

d) número de inscrição no cadastro de pessoa física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ;

VI - discriminação do serviço;

VII - valor total do serviço prestado;

VIII - valor da dedução, nos casos previsto em

lei;

IX - valor da base de cálculo;

X - código do serviço constante do anexo I da Lei Complementar nº 77, de 2017;

XI - alíquota de valor do ISSQN;

XII - indicação de isenção relativa ao ISSQN, quando for o caso;

XIII - indicação de retenção de ISSQN na fonte, com o destaque do valor e informação da alíquota, quando for o caso;

XIV - informação, para as empresas optantes pelo Simples Nacional, da alíquota aplicável para retenção na fonte;

XV - informações adicionais.

§ 1º A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões "Prefeitura Municipal de Albertina", "Secretaria de Administração - Diretoria de Finanças e Tributação" e "Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e", podendo conter o logotipo do contribuinte.

§ 2º O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente e sequencial, sendo específico para cada inscrição cadastral fornecida pelo Cadastro Mercantil de Contribuintes de Albertina - CMC.

##### Seção II

##### Da autorização e emissão das NFS-e

Art. 6º Caberá à Secretaria da Fazenda definir os prestadores de serviço obrigados à emissão de NFS-e, cujo rol será posteriormente publicado, o qual deverá conter obrigatoriamente as pessoas jurídicas mencionadas no art. 7º deste decreto.

Art. 7º As pessoas jurídicas beneficiadas por isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ou enquadradas em regime especial de recolhimento de tributos ficam obrigadas a emitir NFS-e.

§ 1º Excetuam-se do cumprimento do disposto no caput deste artigo:

I - as instituições financeiras e assemelhadas;

II - prestador de serviços autônomos liberais onde o recolhimento do ISSQN é de forma fixa;

III - contribuintes que, tendo comprovada estrutura rudimentar, estiverem impossibilitados de se valer de meio eletrônico para emitir o documento fiscal e comprovarem mediante processo administrativo devidamente fundamentado.

§ 2º Tratando-se de instituições financeiras e assemelhadas, sociedades corretoras de títulos, de câmbio e de valores mobiliários, inclusive associações de poupança e empréstimo, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, serviços notariais e registrais, concessionária de rodovias, pontes, serviços relacionados e atividades assemelhadas, a dispensa da emissão da nota fiscal de serviço fica condicionada:

I - à manutenção, pelas instituições financeiras e assemelhadas, na agência ou estabelecimento local, em



# DIÁRIO OFICIAL

## do Município de Albertina

segunda-feira, 01 de abril de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1312 Ticket: 13120

arquivo, para exibição ao fisco Municipal, dos mapas analíticos das receitas tributáveis pelo ISSQN e dos balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central;

II - à apresentação dos livros e documentos legais relacionados ao fato gerador do imposto, quando solicitados pelo Fisco Municipal.

§ 3º É vedado o uso concomitante de Notas Fiscais de Serviços de forma conjunta ou separada das Notas Fiscais Faturas de Serviço por matriz, filiais, sucursais, agências ou assemelhados, devendo cada qual manter sua própria seriação.

Art. 8º A utilização da NFS-e fica sujeita à prévia autorização por parte do Fisco Municipal, a ser requerida, mediante formulário expedido pelo sistema "ISS ON-LINE":

I - até 31 de julho de 2019, para os prestadores de serviços já estabelecidos no Município de Albertina;

II - juntamente com o cadastro inicial, para os prestadores ainda não inscritos.

§ 1º Autorizada a utilização da NFS-e é vedado o uso de notas fiscais de serviços convencionais, de quaisquer séries ou modelos, em blocos ou em formulários contínuos.

§ 2º No momento da autorização e início do uso do sistema NFS-e, o contribuinte apresentará ao Fisco Municipal, para recolhimento e inutilização, as notas fiscais de serviços convencionais remanescentes, não utilizadas, para sua destruição.

### Seção III

#### Da emissão da NFS-e

Art. 9º ANFS-e, prevista no art. 2º deste Decreto, será emitida no momento da prestação do serviço e nas seguintes hipóteses:

I - no reajustamento de preço em virtude de diferença de contrato, quando ocorrer acréscimo do valor do serviço;

II - na regularização, em virtude de diferença do preço dos serviços, quando efetuada no período de apuração do imposto em que tenha sido informado o documento original;

III - para correção do valor do imposto, quando grafado de forma incorreta, se a regularização ocorrer no período de apuração do imposto em que tenha sido emitido o documento original.

§ 1º Na hipótese do inciso I, o documento fiscal será emitido no prazo de três dias, contados da data em que se efetivou o reajuste do preço.

§ 2º O documento fiscal também será emitido se, nas hipóteses prevista nos incisos II e III, a regularização não se efetuar dentro dos prazos mencionados, devendo o imposto ser recolhido em documento de arrecadação específico com as informações relativas à regularização e constar no documento fiscal o número e a data do documento de arrecadação.

Art. 10. Caracteriza omissão de receita, no momento da ocorrência do fato gerador:

I - a falta de emissão da respectiva NFS-e;

II - a emissão da NFS-e com valor inferior ao dos efetivos serviços prestados;

III - a operação ou a emissão de documento não autorizado pela legislação.

Art. 11. O tomador dos serviços, quando for obrigatória a emissão da NFS-e, é obrigado, na forma do art. 111 do CTMA, a exigi-la do prestador de serviços.

### Seção IV

#### Da inidoneidade dos documentos

Art. 12. Será considerado inidôneo para todos os efeitos Fiscais, fazendo prova apenas em favor do fisco, o documento que:

I - omita indicações obrigatórias;

II - não seja o legalmente exigido para a respectiva prestação;

III - não guarde as exigências ou requisitos previstos na legislação tributária;

IV - contenha declarações inexatas, seja preenchido de forma ilegível ou apresente emendas ou rasuras que lhe prejudique a clareza.

### CAPÍTULO III

#### DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO

Art. 13. O recolhimento do ISSQN, apurado pelo sistema de emissão de NFS-e, dar-se-á por meio da guia de reconhecimento emitida pelo próprio sistema, até o dia dez do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 14. O valor do ISSQN, declarado pelo contribuinte por meio da emissão da NFS-e, não pago no vencimento, ou pago a menor, será inscrito em dívida ativa do Município com os acréscimos legais devidos, na forma do Código Tributário Municipal.

### CAPÍTULO IV

#### DO CANCELAMENTO DA NFS-e

Art. 15. A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema, até a data do vencimento do respectivo imposto.

Parágrafo único. Após o vencimento do imposto, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo, devidamente fundamentado.

### CAPÍTULO V

#### CONTROLE DA AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO FISCAL

Art. 16. Será disponibilizado o controle de autenticidade de documento fiscal no endereço eletrônico [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br), no link "ISS ON-LINE – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica".

### CAPÍTULO VI

#### DOS LIVROS FISCAIS

### Seção I

#### Das disposições gerais

Art. 17. Os prestadores de serviços e demais pessoas jurídicas com inscrição no CMC deverão obrigatoriamente manter e escriturar, em cada um de seus estabelecimentos, os seguintes livros fiscais, conforme modelo a ser instituído pela Secretaria Municipal da Fazenda:

I - Livro de Registro dos Serviços Prestados, destinado ao registro dos documentos fiscais relativos aos serviços prestados sujeitos ao ISSQN;

II - Livro de Registro de Serviços Tomados, destinado ao registro dos documentos Fiscais relativos aos serviços tomados sujeitos ao ISSQN.

Art. 18. A escrituração dos livros fiscais, estabelecida no artigo anterior, deverá ser realizada mediante o sistema eletrônico denominado "ISS ON-LINE".



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

segunda-feira, 01 de abril de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1312 Ticket: 13120

Art. 19. Os Livros fiscais deverão ser homologados pelo Fisco Municipal até o último dia útil do mês de abril do exercício seguinte ao exercício registrado.

Parágrafo único. Será emitido, para validade fiscal, certificado **on-line** de escrituração.

Art. 20. Os Livros fiscais serão impressos em folha numerada tipograficamente, em ordem crescente e encadernadas de forma a impedir sua substituição, depois da emissão do certificado **on-line** de escrituração fiscal.

Parágrafo único. Ao final do exercício fiscal o contribuinte deverá emitir o Livro Fiscal em papel, proceder à encadernação da folha, no prazo de quatro meses e conservá-los no estabelecimentos pelo prazo regulamentar, para exibição ao fisco quando solicitados.

Art. 21. A escrituração das prestações de serviços de cada estabelecimento da mesma empresa, seja matriz, filial ou outro qualquer, será efetuada em livros fiscais distintos, vedada a sua centralização.

Art. 22. A Secretária de Fazenda poderá dispensar a posse e escrituração dos livros fiscais quando sujeito o contribuinte ao regime de estimativa, ou de pagamento antecipado, caso em que estabelecerá outras obrigações que acautelem os interesses do tesouro do Município.

Art. 23. Nos casos de fusão, transformação ou incorporação, o novo titular do estabelecimento deverá transferir para seu nome todos os livros fiscais, mediante comunicação.

## Seção II Dos Livros de registro de Serviços Prestados

Art. 24. No Livro de Registro dos Serviços Prestados, serão escriturados, em cada período estabelecido para apuração do imposto, as prestações de serviços agrupadas conforme o item relativo da lista de serviços, constante do Código Tributário.

§ 1º Os lançamentos serão efetuados em ordem cronológica, segundo a data da emissão dos documentos, sendo permitido o registro conjunto, pelos totais diários, dos documentos fiscais de mesma natureza, exceto quando se tratar de documentos que consignem prestações de serviços sujeitas a diferentes alíquotas.

§ 2º Na escrituração do Livro de Registro dos Serviços Prestados serão registrados:

I - dados relativos aos documentos fiscais emitidos, sendo:

- a) número;
- b) série;
- c) data de emissão; e
- d) valor contábil;

II - nome do tomador do serviço, exceto pessoas físicas;

III - item da “Lista de Serviços” e respectiva alíquota, conforme tabela anexa ao Código Tributário;

IV - valor do imposto devido, retido ou substituído.

§ 3º Na escrituração do Livro de Registro de Serviços Tomados serão registrados:

I - dados relativos aos documentos fiscais emitidos, sendo:

- a) número;
- b) série;
- c) data de emissão; e
- d) valor contábil;

II - nome do prestador dos serviços;

III - CNPJ e Inscrição Estadual quando houver;

IV - local da prestação dos serviços;

V - item da “Lista de Serviços” e respectiva alíquota, conforme Tabela anexa ao Código Tributário;

VI - valor do imposto devido, retido ou substituído.

## CAPÍTULO IV DAS GUIAS DE APURAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.

Art. 25. Os responsáveis tributários, quando efetuarem a retenção do imposto na fonte, deverão emitir a guia de arrecadação do ISSQN gerada pelo Sistema “ISS **ON-LINE**”, segundo a forma e o sistema disponibilizado pela Fazenda Municipal.

Parágrafo único. Os recibos discriminados no **caput** do artigo serão emitidos eletronicamente em duas vias com informações legíveis, sem emendas ou rasura, com a seguinte destinação:

I - primeira via, ao prestador do serviço, no ato do pagamento;

II - segunda via, ao arquivo do responsável tributário.

## CAPÍTULO VI DA PERDA, EXTRAVIO, FURTO E INUTILIZAÇÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS.

Art. 26. Quem detiver a guarda dos livros e documentos fiscais deverá comunicar sua perda ou extravio, imediatamente à ocorrência, à Fazenda Municipal.

§ 1º Comunicação deverá:

I - mencionar as circunstâncias do fato;

II - identificar os documentos fiscais acometidos pelos eventos narrados no **caput** deste artigo;

III - anexar cópia de duas publicações sobre o fato, em jornal oficial de circulação no Município, sendo estas em dias e periódicos diferentes;

IV - anexar cópia do registro policial da ocorrência.

§ 2º O fornecimento de novos documentos fiscais ficará condicionado ao cumprimento das exigências estabelecidas no parágrafo anterior.

§ 3º A comunicação do fato ao Fisco Municipal não dispensa o contribuinte do cumprimento das obrigações principais e acessórias, bem como não o desonera da aplicação das penalidades cabíveis prevista em Lei.

Art. 27. O termo de inutilização dos documentos fiscais não utilizados será considerado documento idôneo para fins de registro no cadastro de atividade econômica.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. O descumprimento das normas deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas pelo Código Tributário Municipal.

Art. 29. A NFS-e emitida poderá ser consultada no sistema até que tenha decorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto no **caput** deste artigo, a consulta à NFS-e emitida somente poderá ser realizada mediante a solicitação, ao Fisco Municipal, de arquivo em meio magnético.

Art. 30. O recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza referente às prestações de serviços por contribuintes estabelecidos no Município de Albertina deverá ser efetuado exclusivamente pela guia emitida pelo



# DIÁRIO OFICIAL

## do Município de Albertina

segunda-feira, 01 de abril de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1312 Ticket: 13120

Programa "ISS ON-LINE", a partir da competência agosto de 2019.

Art. 31. Quando o tomador dos serviços retiver o ISSQN sobre os serviços prestados, deverá se utilizar do sistema "ISS ON-LINE" para emitir a respectiva guia-retenção.

Art. 32. O Município de Albertina disponibilizará as informações técnicas necessárias ao correto acesso e utilização do sistema "ISS ON-LINE" no sítio eletrônico [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br).

Art. 33. A correção de dados na escrituração dos livros fiscais ou no preenchimento da NFS-e se dará mediante solicitação justificada feita pelo sistema "ISS ON-LINE".

Art. 34. Os livros fiscais eletrônicos previstos por este Decreto somente serão exigidos a partir do exercício de 2020.

Art. 35. As situações que gerem impedimento ao cumprimento, pelo contribuinte, das disposições deste Decreto em virtude de dificuldades ou problemas relativos ao envio das declarações eletrônicas serão objeto de análise e despacho da autoridade administrativa fiscal, observada a legislação tributária.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, MG, 29 de março de 2019.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

### Portaria nº 5.253/2019.

#### "Nomeia Supervisores para monitoramento E avaliação de Estagio Supervisionado."

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art.33, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica Municipal, e com a Lei Municipal nº 1.223 de 22/03/2017, Decreto Municipal nº 971 de 15/05/2017 e Decreto Municipal nº 1.028 de 09/02/2018;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores para Supervisão, Monitoramento e Avaliação referente a parceria de ESTAGIO SUPERVISIONADO, celebrada com as Instituições:, Centro Universitário das Faculdades de Ensino-FAE, Centro Universitário Fundação de Ensino Octávio Bastos Unifeob e UNIP Universidade Paulista:

-Paulo Cezar Migliacio de Carvalho Junior- MASP 14.180 – Supervisor do Estágio;

-Maria de Fátima Pereira Gonçalves- Estagiária Curso de Pedagogia;

-Maria Veridiana da Rocha Leme- MASP 14.291 – Supervisora do Estágio;

-Nathalia Vilela Luiz – Estagiária – Curso de Fisioterapia;

-Wagner Bertucci – MASP 14.233 – Supervisor do Estágio;  
- Giovana Rodrigues de Almeida – Estagiária – Curso de Arquitetura;

-Regivani Campanhari Fulaneti- MASP 14.187 – Supervisora do Estágio  
-Izabela Caroline Bernardes Alexo – Estagiária – Curso de Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 29 de março de 2018.

João Paulo Facanali de Oliveira  
Prefeito Municipal

### PORTARIA nº 5.254, de 29 de Março de 2019.

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora Ana Paula Moreira Conesa, agente administrativo II, para desempenhar as funções de pregoeira oficial do Município de Albertina responsável pela adesão à ata de registro de preços estadual nº 061/2019.

Art.2º Nomear os servidores públicos José Eduardo Lucatelli de Luca, auxiliar administrativo, e Regiane Mianti de Lima, auxiliar administrativo, para comporem a equipe de apoio à pregoeira.

Art. 3º Fica autorizada a pregoeira, quando necessário, requerer o auxílio de outros servidores públicos ou informações de qualquer natureza dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Albertina para subsidiá-la, ficando, ainda, assegurada a faculdade de convocar elementos técnicos para assessoramento e emissão de pareceres em assuntos específicos.

Art. 4º A presente portaria terá vigência pelo período de 29/03/2019 a 29/03/2020.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 29 de Março de 2019.

João Paulo Facanali de Oliveira  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 5255/2019

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, e em especial com o art. 33, inciso II alínea "a" da Lei Orgânica Municipal RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidas férias regulamentares, a(o) servidor(a) ELAINE GALLO ALBERTI, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS/EXTERNOS, de 01/04/2019 a 30/04/2019 referente ao período aquisitivo de 04/02/2018 a 03/02/2019, a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 29 de Março de 2019.



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

segunda-feira, 01 de abril de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1312 Ticket: 13120

João Paulo Facanali de Oliveira  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 5256/2019

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, e em especial com o art. 33, inciso II alínea "a" da Lei Orgânica Municipal RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidas férias regulamentares, a(o) servidor(a) MARLI GABRIEL DE MELO ALMEIDA, ocupante do cargo de ENFERMEIRA, de 01/04/2019 a 30/04/2019 referente ao período aquisitivo de 17/11/2017 a 16/11/2018, a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 29 de Março de 2019.

João Paulo Facanali de Oliveira  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 5257/2019

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, e em especial com o art. 33, inciso II alínea "a" da Lei Orgânica Municipal RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidas férias regulamentares, a(o) servidor(a) ROVILSON TOLEDO DDE LIMA, ocupante do cargo de OFICIAL ESPECIALIZADO I, de 01/04/2019 a 30/04/2019 referente ao período aquisitivo de 02/06/2017 a 01/06/2018, a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 29 de Março de 2019.

João Paulo Facanali de Oliveira  
Prefeito Municipal

---

### IX) Concursos Públicos

Não há publicação.

---

### X) Publicações Diversas

Não há publicação.

---

### XI) Poder Legislativo

Não há publicação.

---